

Assunto: Reembolso/Complicação de despesas de Medicina Física e Reabilitação aos beneficiários do Serviço Regional de Saúde da RAM

**Para:
Prestadores com acordo de faturação**

Exmos. Senhores,

Tendo presente a Circular Normativa CN/4/2024, de 14/10/2024, e uma vez que se verificou que a sua aplicação imediata aos prestadores com acordo de faturação com este Instituto público, acarretará grandes constrangimentos para atualização dos programas informáticos de suporte à faturação, bem como, aos utentes beneficiários do SRS-Madeira, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, datada de 17 de outubro de 2024, foi deliberado que a referida circular normativa só produz efeitos para os prestadores com acordo de faturação a partir de 31 de dezembro do corrente ano.

A presente circular normativa produz efeitos retroagidos a 14 de outubro de 2024.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente em exercício do Conselho Diretivo



Rubina Silva

DCFC/DC